DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4280/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23674/2012
PROTOCOLO	:	1308480
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VALDEIR PEDRO DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	I3 EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 005/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA O EXERCÍCIO DE 2012
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CARTA CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2012 (peça 19 - fls. 1/5), celebrado entre a Câmara Municipal de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 15.410.160/0001-86, por seu Presidente, Senhor Valdeir Pedro de Souza, CPF/MF nº 110.789.951-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa I3 Editora e Comunicação Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 13.822.654/0001-42, por seu Representante, Senhor Francisco Elivaldo de Sousa, CPF/MF nº 321.451.281-15, como contratado.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite nº 005/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria de imprensa para o exercício de 2012, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 19 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 10 (dez) meses, com início em 02.03.2012 e término em 31.12.2012, conforme definido na Cláusula Sétima (peça 19 - fl. 3).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18756/2014 (peça 32 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-3296/2015 (peça 33 - fl. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria de imprensa para o exercício de 2012, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 23 - fl. 1/35):

Valor Contratado	R$ 50.000,00
Valor Empenhado	R$ 50.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 50.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 50.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 32 - fls. 5 e 6), *in verbis:*

> **1ª e 2ª Fases**
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório Convite nº 5/2012** e da **formalização do Contrato Administrativo nº 6/2012** celebrado entre **Câmara Municipal de Água Clara – MS** (CNPJ Nº 15.410.160/0001-86) e a empresa **I 3 Editora e Comunicação Ltda - ME** (CNPJ Nº 13.822.654/00045) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> **3ª Fase**
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2012** celebrado entre **Câmara Municipal de Água Clara – MS** (CNPJ Nº 15.410.160/0001-86) e a empresa **I 3 Editora e Comunicação Ltda - ME** (CNPJ Nº 13.822.654/00045), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada..

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 33 - fl. 2), *in verbis:*

A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
I – Pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
II – Pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2012**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
III – Pela **REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da **execução do Contrato**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio, com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite n.º 005/2012, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2012 (peça 19 - fls. 1/5), celebrado entre a Câmara Municipal de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 15.410.160/0001-86, por seu Presidente, Senhor Valdeir Pedro de Souza, CPF/MF nº 110.789.951-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa I3 Editora e Comunicação Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 13.822.654/0001-42, por seu Representante, Senhor Francisco Elivaldo de Sousa, CPF/MF nº 321.451.281-15, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Valdeir Pedro de Souza, CPF/MF nº 110.789.951-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator